



contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 70,23 (setenta reais e vinte e três centavos)**, por empregado, que será repassado ao SINDIASSEIO, até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista contendo o nome de todos os seus colaboradores. (grifos nossos)

Com os holofotes voltados à segunda recorrente, além do erro sobre os salários e benefícios das categorias, esta também aponta a sonegação de encargos.

Nesse aspecto, também **assiste razão a empresa AGIL EIRELI**, pois os demais encargos, de fato, foram suprimidos na planilha apresentada, como o SESI ou SESC; dentre outros.

Desse modo, entendemos pela verossimilhança do direito das Recorrentes, tendo em vista que a planilha de custos guerreada está em desacordo com o edital; além de culminar numa possível inexecutabilidade da proposta, em atenção aos fundamentos até aqui expostos.

4. CONCLUSÃO

Por tudo isso, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela procedência de ambos os recursos.

S.m.j. este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024.

Flávio Carvalho Queiroz Tomé
OAB/MG 109.527



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parecer referente à requisição do Presidente PL nº: 005/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.

A procuradoria da Câmara Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais analisando o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 001/2024, resolve declinar o seguinte:

PARECER JURÍDICO FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Concluída a sessão do Pregão Eletrônico e emitido o respectivo relatório, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico final.

Primeiramente, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta Procuradoria, em atendimento ao parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, examinou e aprovou as minutas do edital e contrato bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer emitido à época, que se encontra presente nos autos deste processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Conforme pontuado, a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, em seu art. 6º, inciso XLI, reforçando conceituação da legislação anterior, dispõe que pregão é a modalidade de licitação obrigatória para adquirir bens e serviços comuns. Acerca do conceito comum, o inciso XIII desse mesmo artigo estipula que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado. Tal modalidade licitatória, portanto, possui as seguintes características:

- I) Destina-se à aquisição de bens e serviços comuns;
- II) Não há limites de valor estimado na contratação;
- III) Só admite o tipo de licitação de menor preço ou maior desconto;
- IV) É um procedimento célebre.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) Economia – a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II) Desburocratização do procedimento licitatório;
- III) Rapidez – licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Acerca da fase externa do processo licitatório, verifica-se que foram observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do Tribunal de Contas.

Pois bem, conclui-se:

Considerando que a fase externa do certame teve procedimento regular, assim como a fase interna, conforme pontuado no primeiro parecer jurídico, tendo sido observadas todas as formalidades legais, bem como o presente processo acompanha relatório da sessão presidida pela pregoeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que o procedimento não apresenta irregularidades que possa macular o certame, que todos os recursos foram analisados conforme pareceres jurídicos juntados aos autos;

Considerando o disposto no art. 53 da lei 14.133/2021 e que a Pregoeira, na condução do processo, observando os princípios jurídicos, buscou pelas propostas mais vantajosas e pela economia dos cofres públicos, opinamos pelo seguimento do processo, alertando que deverão ser publicadas as atas de registro de preços, a serem firmadas com os licitantes vencedores, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

É o parecer.

Santa Luzia/MG, 30 de abril de 2024.

ROSIMEIRE C. PESSOA RINALDI
(PROCURADORA GERAL)

DANIELLA K. MENDES DA SILVEIRA
(SUBPROCURADORA)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Atendidas as exigências legais e os dispositivos previstos no Pregão Eletrônico nº 001/2024 do Processo Administrativo 005/2024, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG, e em conformidade com as atribuições que me são conferidas, **HOMOLOGO** a presente licitação, de acordo com o parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa e em conformidade com o relatório do pregão, no qual informa a declaração, após recursos, como vencedora, a empresa Ágil Eireli.

Encaminhe-se este processo ao setor competente para elaboração do respectivo contrato, com a empresa vencedora do presente certame.

Santa Luzia – MG, 07 de maio de 2024.


WAGNER DE ANDRADE PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG

CONTRATO 005/2024



Referência:

Processo nº 005/2024

Edital de licitação nº 001/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, CEP.: 33010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Wagner de Andrade Pereira, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Ágil Eireli, com sede na Rua Uruguai, nº 122, Bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.302-200, inscrita no CNPJ 26.427.482/0001-54, neste ato representada pela sua representante legal, **senhora** Camila Araceli Paiano, portadora do CPF nº 067.490.799-03 e do RG nº 5278333 SSP SC, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** comercial1@gruposs.net, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 005/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 001/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada em 19 de março de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme quantidades e especificações abaixo indicados:

Item	Tipo de Serviço	Carga Horária Semanal	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (9 Meses)
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 Horas Semanais	3	SV.	R\$2.830,05	R\$8.490,15	R\$76.411,35
2	RECEPCIONISTA	44 Horas Semanais	3	SV.	R\$3.420,65	R\$10.261,95	R\$92.357,55
3	PORTEIRO	44 Horas Semanais	2	SV.	R\$3.572,40	R\$7.144,80	R\$64.303,20
4	MOTORISTA	44 Horas Semanais	1	SV.	R\$4.093,10	R\$4.093,10	R\$36.837,90

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 269.910,00 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e dez reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até 07/02/2025, contados a partir da data de sua





assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue mensalmente pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 - A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos

documentos para o e-mail: financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irreatáveis.

6.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.3.90.37.00.00 - Ficha 1754.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas no Edital e neste Termo de Referência;

8.1.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;

8.1.3. Fornecer todo o serviço conforme especificação neste Termo de Referência;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.1.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21;

8.1.6. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

8.1.7. Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

8.1.8. Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

8.1.9. Apresentar, durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8.1.10. Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Câmara Municipal obriga-se a:

9.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.1.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

9.1.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

9.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

9.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Câmara Municipal de Santa Luzia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 113/2024 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Administrativo nº 005/2024.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento

contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



Santa Luzia/MG, 07 de maio de 2024.

P/ Câmara Municipal de Santa Luzia

Wagner de Andrade Pereira - Presidente

P/ Ágil Eireli

Camila Araceli Paiano- Representante legal

Testemunha 1

Nome e RG

Testemunha 2

Nome e RG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F719-1376-3EC8-0F99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGIL LTDA (CNPJ 26.427.482/0001-54) em 10/05/2024 07:26:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WAGNER DE ANDRADE PEREIRA (CPF 037.XXX.XXX-81) em 10/05/2024 10:37:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F719-1376-3EC8-0F99>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2024 DO CONTRATO 005/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Wagner de Andrade Pereira.

CONTRATADO: Ágil Fireli, com sede na Rua Uruguai, n.º 122, Bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.302-200, inscrita no CNPJ 26.427.482/0001-54, neste ato representada pela sua representante legal, senhora Camila Araceli Paiano, portadora do CPF n.º 067.490.799-03 e do RG n.º 5278333 SSP SC, E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial1@gruposs.net, doravante denominada CONTRATADA.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Contrato n.º 005/2024. Processo Licitatório n.º 005/2024, na modalidade de pregão eletrônico 001/2024.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme quantidades e especificações abaixo indicados.

FUNDAMENTO: Com base no art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento n.º 001/2023, cujo objetivo é alterar data de assinatura do contrato e o dispositivo relativo à dotação orçamentária, ficando da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.3.90.37.00.00-Ficha 2191.

Santa Luzia-MG, 03 de julho de 2024.

Wagner de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG